ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA PREFEITURA DE XAXIM – SANTA CATARINA

REF.: Pregão Presencial 037/2019 – Processo Licitatório 073/2019

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra o julgamento que declarou a empresa **GM INSTALADORA EIRELI** vencedora do certame em epígrafe, com fulcro no que prescreve o inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelos fundamentos expostos a seguir.

Requer-se, desde já, caso ultrapassado o juízo de retratação, o recebimento das presentes razões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, consoante informações constantes na própria ata, findando assim no dia 09/07/2019.

Ainda, conforme igualmente consignado na ata de sessão, aos licitantes será assegurado o prazo recursal contra a proposta apresentada pela empresa GM INSTALADORA.

Edilene
EDIANE G. DE ALMEIDA
Diretora Geral
CPF: 042.253.949-05
Recebido
09.07.19

Do exposto, a Recorrente apresenta suas razões contra a habilitação da empresa GM INSTALADORA, resguardando-se do direito de ulterior apresentação de razões recursais contra a proposta da referida empresa.

II - DAS RAZÕES PARA REFORMA DO ATO ADMINISTRATIVO

II.I – DO NIRE

Requer-se de pronto pela realização de diligência nos documentos apresentados pela Recorrida.

Conforme se extrai de Balanço Patrimonial constante em fls. 479 a 490, consta informação de balanço de empresa de CNPJ 14.623.473/0001-50, NIRE 42204777997.

Contudo, conforme se extrai do contrato social da Recorrida seu NIRE é representado pelo número 42600387547.

Assim, por se tratar de documento relativo a outro NIRE, portanto, sobre outra empresa, requer-se pela inabilitação da Recorrida.

II.II – DA DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

A Recorrida apresenta "Declaração de Empregador", por intermédio do qual declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ainda do que se extrai da declaração supracitada, a Recorrida declara que "*Não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*"

Ocorre que consoante previsão do artigo Art. 429 da CLT "*Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional*".

Compulsando os documentos apresentados pela própria Recorrida há indicação de atestados de capacidade técnica por intermédio do qual indica uma série de serviços, daí porque se conclui que há efetivo atualmente contratado.

Assim, tem-se que a Recorrida se encontra obrigada a contratar menor na condição de aprendiz, razão pela qual sua declaração comporta conduta tipificada como "falsa declaração" art. 7º da Lei 10.520/02, passível, portanto, de inabilitação.

III – DO PEDIDO

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, requer,

a) O recebimento e provimento do presente recurso administrativo, com vistas a reformar a decisão administrativa fins de inabilitar a empresa **GM INSTALADORA EIRELI,** resguardado o direito para fins de apresentação de razões recursais acerca da proposta.

b) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então, se proceda a reforma da decisão.

c) Requer-se que a decisão administrativa seja devidamente publicada e encaminhada para o e-mail juridico03@orbenk.com.br;

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Joinville/SC, 08 de julho de 2019.

SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA

Assinado de forma digital por SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA
Dados: 2019.07.08 18:15:45 -03'00'

Simone Costa
OAB/SC 43.503

Alexandre do Vale Pereira
OAB/SC 30.208